



Relatório de consolidação de respostas da Consulta Pública do Código de Vigilância em Saúde

Em conformidade à Lei do Acesso à Informação, nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, a consulta Pública foi disponibilizada para contribuições da sociedade pelo prazo de 30 dias (10/08/22 a 11/09/22) no site da Prefeitura Municipal de Vitória por meio de formulário eletrônico. Com intuito de aprimorar a transparência e coletar o maior número de contribuições, a comunicação foi feita tanto pelo site como por envio de e-mails a organizações da sociedade civil, tais como conselhos de classe, federações e sindicatos, conforme anexo I.

Foram coletadas 69 contribuições, sendo a sua maioria realizada por trabalhadores do sistema de vigilância em Saúde, conforme anexo II.

Seguem abaixo respostas às contribuições em ordem numérica dos artigos e por núcleos de sentidos:

1. Referência ao Art.3

“inc ii e iii ; incluir o termo prevenção.”

RESPOSTA: Os termos utilizados de Promoção, proteção e recuperação da saúde constituem os objetivos das ações e serviços de saúde, conforme artigo 196 da CF/88. Dessa forma, a aplicação das medidas preventivas em seus níveis primário, secundário e terciário está contemplada na tríade da promoção, proteção e recuperação da Saúde.

2. Referência ao Art.12

“incluir laboratório”

RESPOSTA: O artigo 13 inciso IX contempla a sugestão de inclusão laboratorial, uma vez que o diagnóstico laboratorial de eventos de Saúde Pública nele incluído os procedimentos laboratoriais referentes a material biológico e não biológico está rol de atribuições de Vigilância em Saúde.

3. Referência aos Art. 15, Art. 177 e 178:

“Neste artigo, de que trata o termo autoridade sanitária? É função ou cargo? Se for cargo, qual a lei que o instituiu? Caso seja cargo, o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 expressa que cargos públicos devem ser providos por meio de concurso público ou tratar-se de cargo em comissão. No caso da competência delegada, caracteriza-se como provimento derivado, distinto de cargo origem, sendo ilegal, conforme Súmula Vinculante 43/2015 do Supremo Tribunal Federal. No caso de competência delegada, ocorrer reiteradamente, acarreta em desvio de função.”



“Sugerimos deixar mais clara as competências entre Autoridade de Saúde e autoridade sanitária:

Cabe à autoridade de saúde: orientação, regulamentação e inspeção;

Cabe à autoridade sanitária: orientação, regulamentação, inspeção e fiscalização.”

RESPOSTA: Autoridade Sanitária é o servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente, conforme definido na RDC ANVISA n. 153 de 26 de abril 2017, em seu artigo 4º, inciso III.

Do mesmo modo, o Código de Saúde do Estado do Espírito Santo – Lei nº 6066/99, regulamenta em seu art. 32º que, compete à autoridade local do SUS, fiscalizar regularmente de ofício, por critério epidemiológico, ou mediante denúncia de risco, à saúde física ou mental, proceder à avaliação das fontes de risco no ambiente de trabalho e determinar a adoção das devidas providências para que cessem os motivos que lhe deram causa.

Tal consonância encontra amparo ainda na PORTARIA Nº 032-R, DE 18 DE JUNHO DE 2015 que define em seu artigo 2º Inciso I a autoridade sanitária como o **Servidor público no exercício da função enquanto membro da equipe de Vigilância Sanitária estando investido do poder de polícia.** (grifo nosso).

Por oportuno, os questionamentos acerca da legalidade do texto, bem como da modalidade do ato administrativo a ser executado para regulamentação da matéria, serão apreciados pela Procuradoria Jurídica, órgão responsável pelos ditames legais âmbito do município.

4. Referência ao Art.51

“Incluir: "deixar de apresentar ou dificultar a apresentação de documentos solicitados pelo fiscal sanitário”

RESPOSTA: A contribuição relativa ao artigo citado não tem relação com o texto da minuta.

5. Referência ao Art.72

“Acrescentar no inciso IX - Realizar ações de vigilância epidemiológica....o artigo 57 parágrafo 2º. Acrescentar também para esse artigo, o mesmo texto descrito no inciso V do artigo 73.”

RESPOSTA: Realizada a citação do artigo 57 parágrafo 2 no artigo 72 inciso IX, bem como a inclusão do inciso sugerido: “Paralisar as atividades produtivas em situações de risco grave e iminente para a saúde dos trabalhadores e para as áreas circunvizinhas de impacto”

A inclusão faz-se necessária tendo em vista que os profissionais da Vigilância em Saúde do Trabalhador são autoridades sanitárias e, portanto, dispõem do poder de polícia administrativo.



6. Referência ao Art.83

“erro de português no parágrafo único”

RESPOSTA: Realizada correção gramatical.

7. Referência ao Art.84

“sugerimos acrescentar os itens abaixo além dos que já estão listados no código:

- alteração de endereço;
- alteração de área física;
- alteração ou inclusão da atividade econômica;”

RESPOSTA: Sugestão acatada, com a seguinte redação:

I (...)

II Alteração de estrutura física quando impactar no exercício da atividade

(...)

V inclusão de atividades ou de novas tecnologias quando impactarem no exercício da atividade

VI Alteração de endereço.

8. Referência ao Art.87

“Sugiro que no final do referido artigo seja colocada uma vírgula e adicionado o seguinte texto “independentemente do grau de risco que o estabelecimento esteja enquadrado”. Ficando dessa forma após a inclusão do complemento do texto: Art. 87. O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, independentemente do grau de risco que o estabelecimento esteja enquadrado.”

RESPOSTA: Sugestão acatada com a seguinte redação:

O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, independente do grau de risco em que o estabelecimento esteja enquadrado, bem como dos dispensados de licenciamento.



9. Referência ao Art.89

“No §2o do Art. 89 está descrito que “Independem de Licença Sanitária para funcionamento os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, integrantes da administração direta dos entes públicos municipal, estadual e federal,...” Gostaria apenas levantar uma questão que me trouxe uma dúvida, mas não tenho certeza se estamos ou não adentrando na competência de outros entes: O novo código de Vigilância em Saúde do município de Vitória pode prever a dispensa de Licença sanitária para os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde no âmbito estadual e federal? Não deveria constar no nosso código essa dispensa de licença apenas na esfera do município? “

RESPOSTA: Trata-se de uma previsão para responsabilidades futuras. No âmbito de vigilância sanitária as responsabilidades são executadas mediante pactuação com ente federado e homologação na Comissão Intergestores Bipartite, conforme prevê artigo 2º da RDC 207/2018.

10. Referência ao Art.112

“padronizar os termos, pois no início da frase consta agente de autoridade sanitária e no fim consta autoridade de saúde. “

RESPOSTA: correção realizada.

11. Referência ao Art.137

“Qual é a referência para a classificação dos infratores descritos neste artigo? E qual é a referência para a obtenção dos tipos de infrator pelo faturamento? No caso do §2º deste artigo, não caberia somente às infrações leves, no máximo, infrações médias?”

RESPOSTA: Utilizou-se como referência para classificação dos infratores e para obtenção de tipos de infrator pelo faturamento o documento “Como funciona o cálculo da multa ambiental pela falta de licença ambiental em Santa Catarina”, disponível em: <https://juliaturek.adv.br/como-funciona-o-calculo-da-multa-ambiental-pela-falta-de-licenca-ambiental-em-santa-catarina/> (acesso em 15/07/2022) e INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 030 Código IT – 030, Atualizada em novembro/2019 da DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL e DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL Assunto IT 030 – CRITERIOS PARA VALORAÇÃO DE MULTA, emitido pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. OS valores e range de graduação foram adaptados para a realidade do Município de Vitória.

Quanto ao §2º deste artigo, o benefício de desconto para pagamento antecipado e renúncia do direito a apresentação da defesa vem sendo utilizado em diversas legislações, e sem juízo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



de valor quanto à gravidade da infração, como por exemplo, o Código Brasileiro de Trânsito, em seu artigo 284.

Conclusão:

Este relatório comporá os autos do processo nº4141918/2022 e servirá de fundamentação para as alterações na minuta de lei do Código de Vigilância em Saúde.

Geane Souza Sobral Nascimento

Gerente de Vigilância em Saúde

Alexandre Luis Lorencete

Gerente de Vigilância Sanitária